



Klabin

Klabin S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 89.637.490/0001-45 – NIRE 35300188349

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data, Hora e Local de Realização: Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2021, às 14h00min, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Composição da Mesa: Presidente: Roberto Klabin Martins Xavier. Secretário: Marcelo Fernandez Trindade.

Presenças: Presentes à Assembleia Geral Ordinária (“AGOE”) da Klabin S.A. (“Companhia”) ou “Klabin”) acionistas titulares de ações correspondentes a 82% das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme as listas de presença de acionistas constantes desta ata, incluindo tanto os acionistas presentes por meio de plataforma digital quanto os acionistas que enviaram boletins de voto a distância, na forma da Instrução CVM nº 481/09. Presentes, ainda, o Sr. Cristiano Teixeira, Diretor Geral; Sr. Marcos Paulo Conde Ivo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; Sr. Fábio Medeiros, Diretor Jurídico, Integridade, Riscos e Controles Internos; Sr. João Alfredo Dias Lins, na qualidade de representante do Conselho Fiscal; e a Sra. Rita Freitas, representante da Ernst Young Auditores Independentes, auditor independente da Companhia. **Publicações**

Prévias: O Edital de Convocação, datado de 20 de fevereiro de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico nas edições dos dias 20, 23 e 24 de fevereiro de 2021. O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhados dos Pareceres emitidos pelos Auditores Independentes e pelo Conselho Fiscal, foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, na edição de 11 de fevereiro de 2021. A Proposta da Administração e Manual para Participação da AGOE, bem como todos os demais documentos referidos acima, foram colocados à disposição dos acionistas no *website* de Relações com Investidores da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e da regulamentação da CVM aplicável. **Ordem do Dia:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária: I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas dos Pareceres emitidos pelos Auditores Independentes e pelo Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; II. Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; III. Fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato; IV. Eleger os membros do Conselho de Administração; V. Eleger os membros do Conselho Fiscal; VI. Deliberar sobre a remuneração anual global dos administradores no exercício social de 2021; e VII. Deliberar sobre a remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal no exercício social de 2021. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária: I. Deliberar sobre a rerratificação do montante da remuneração anual e global dos administradores no exercício social de 2020; II. Deliberar sobre a alteração dos artigos 1º, 2º 3º, 5º, 16, 20, 22, 26, 28, 32, 33, 37, 41 e 42 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; e III. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Dando início às deliberações, por unanimidade, foi **(a)** dispensada a leitura dos documentos referidos no Artigo 133 da Lei das S.A.; e **(b)** aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. Em seguida, após a exibição para leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos a distância, na forma da instrução CVM nº 481/09, foram tomadas as seguintes deliberações: **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** I. Aprovar, por maioria de votos, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. II. Aprovar, por maioria de votos, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a destinação do resultado do exercício de 2020 constante da Proposta da Administração para a presente AGOE, conforme descrita abaixo:

	R\$
(=) Prejuízo acumulado do exercício para absorção	(2.487.870.090,53)
(+) Absorção de prejuízos com reserva de investimento e capital de giro	600.008.969,22
(+) Absorção de prejuízos com reserva de lucros de ativos biológicos	470.657.884,38
(+) Absorção de prejuízos com reserva legal	184.740.041,92
(+) Absorção de prejuízos com reserva de incentivos fiscais	238.637.585,58
(=) Prejuízo acumulado do exercício	(993.825.609,43)
III. Aprovar, por maioria de votos, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a fixação do número de 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes para o próximo mandato do Conselho de Administração da Companhia. IV. Dando continuidade à deliberação tomada em relação ao item (iii) da ordem do dia, constatou-se que foi requerida a adoção do procedimento de voto múltiplo por acionistas que representam, em conjunto, mais que 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia, percentual mínimo necessário para sua adoção, conforme o Artigo 141, <i>caput</i> , da Lei das S.A. e a Instrução CVM nº 165/91. Adicionalmente, também foi constatada a solicitação, por acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, de instalação de eleição em separado para Conselho de Administração, em conformidade com o quórum e os requisitos previstos no Artigo 141, §§ 4º e 6º da Lei das S.A. Inicialmente, então, procedeu-se à eleição em separado, tendo sido eleitos para o Conselho de Administração da Klabin, pela maioria dos votos dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os Srs. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha , na qualidade de membro titular, e Tiago Curi Isaac , como seu respectivo suplente, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Em linha com o disposto no Regulamento do Nível 2 da B3, bem como no Estatuto Social da Klabin, os Srs. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha e Tiago Curi Isaac foram eleitos na qualidade de conselheiros independentes. Em seguida, foram eleitos, em sede de votação majoritária, pelo sistema de voto múltiplo, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, dentre os quais 4 (quatro) são conselheiros independentes para os fins do Regulamento do Nível 2 da B3 e do Estatuto Social da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021: Membros efetivos: Israel Klabin , brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Niemeyer nº 550 - casa 13, Rio de Janeiro-RJ, RG nº 555.997-6/IFP-RJ e CPF nº 008.143.857-53; Daniel Miguel Klabin , brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho nº 276, Rio de Janeiro-RJ, RG nº 00756306-7/DETRAN-RJ e CPF nº 008.143.777-34; Armando Klabin , brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho nº 778, Rio de Janeiro-RJ, RG nº 00971718-2/IFP-RJ e CPF nº 008.144.407-97; Vera Lafer , brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada na Rua Bráulio de Mendonça Filho nº 12, São Paulo-SP, RG nº RG 1.877.292-4/SSP-SP e CPF nº 380.289.138-49; Francisco Lafer Pati , brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua da Consolação nº 3.574, apartamento 14-B São Paulo-SP, RG nº 23.466.466-6/SSP-SP e CPF nº 256.483.558-90; Horacio Lafer Piva , brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600 - 5º andar, São Paulo-SP, RG nº 8.687.110/SSP-SP e CPF nº 038.613.618-17; Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho , brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Praça Morungaba nº 119, São Paulo, SP, RG nº 6.598.563/SSP-SP e CPF nº 040.443.368-57; Roberto Klabin Martins Xavier , brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Grécia, 306, São Paulo-SP, RG nº 10.552.641-1/SSP-SP e CPF nº 153.181.088-81; Celso Lafer , brasileiro, casado, advogado e professor universitário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1306, 10º andar, São Paulo-SP, RG nº 1.809.257/SSP-SP e CPF nº 001.913.298-00, na qualidade de Conselheiro Independente ; Roberto Luiz Leme Klabin , brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Angra dos Reis nº 868, São Paulo-SP, RG nº 4.128.257/SSP-SP e CPF nº 988.753.708-00, na qualidade de Conselheiro Independente ; Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães , brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1010, apartamento 701, São Conrado, CEP 22.610-095, Rio de Janeiro-RJ, RG nº 05.438.231-2/IFP-RJ e CPF nº 725.095.897-68, na qualidade de Conselheiro Independente ; e Camilo Marcantonio Junior ; brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 107.096.789-6, expedida pelo SUS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.145.710-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alfredo Russel, nº 73, apartamento 304, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22431-030, na qualidade de Conselheiro Independente . Membros suplentes: Alberto Klabin , brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Britânia nº 81, Rio de Janeiro-RJ, RG nº 2.371.671/Detran-RJ e CPF nº 261.062.567-72, para o cargo de suplente do Conselheiro Israel Klabin; Amanda Klabin Tkacz , brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Inglês de Souza nº 271, Rio de Janeiro, RJ, RG nº 10.630.663-2/DETRAN-RJ e CPF nº 047.868.957-84, para o cargo de suplente do Conselheiro Daniel Miguel Klabin; Wolff Klabin , brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Estrada da Gávea 60 apartamento 501- Gávea, RG nº 09.182.280-9/IFP-RJ e CPF 018.376.457-95, para o cargo de suplente do Conselheiro Armando Klabin; Antonio Sergio Alfano , brasileiro, administrador, residente e domiciliado na rua Pedro Doll, 472, apartamento 132, CEP 02404-001, São Paulo, SP, RG nº 5.282.030-0/SSP-SP e CPF nº 875.349.248-04, para o cargo de suplente da Conselheira Vera Lafer; Vera Lafer Lorch Curry , brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Salvador Mendonça, 18 - Jardim Europa, CEP 01450-040, São Paulo-SP, RG nº 11.811.173-5/SSP-SP e CPF nº 060.657.498-00, para o cargo de suplente do Conselheiro Francisco Lafer Pati; Francisco Amaury Olsen , brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 124.798-SSI-SC e CPF nº 019.167.269-68, com endereço comercial na Rua Flórida, 1901/341 torre CG, CEP 04565-001, São Paulo, para o cargo de suplente do Conselheiro Horacio Lafer Piva; Maria Eugênia Lafer Galvão , brasileira, jornalista, domiciliada e residente na Rua Sampaio Vidal, 270, São Paulo, SP, RG nº 6598564/SSP-SP, CPF nº 076.308.458-12, para o cargo de suplente do Conselheiro Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho; Lilía Klabin Levine , brasileira, judicialmente separada, empresária, residente e domiciliada na Rua Jerônimo da Veiga, nº 220, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, RG nº 1.971.769/SSP-SP e CPF nº 300.825.448-91, para o cargo de suplente do Conselheiro Roberto Klabin Martins Xavier; Reinoldo Poernbacher , brasileiro, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 68, apartamento 301, Rio de Janeiro, RJ, RG nº 01.151.884-79/SSP-BA, CPF nº 003.976.440-00, para o cargo de suplente do Conselheiro Celso Lafer; Marcelo Bertini de Rezende Barbosa , brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Churri Zaidan, 920, 15º andar, Torre I, Vila Cordeiro - São Paulo-SP. RG nº 06.315.980-0-IFP/RJ e CPF nº 813.071.527-9, para o cargo de para suplente do Conselheiro Roberto Luiz Leme Klabin; Joaquim Pedro Monteiro de Carvalho Collor de Mello , brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rita Ludolf nº 71/201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.440-060, RG nº 10.896.205-1 - IFP-RJ e CPF nº 085.081.467-79, para o cargo de suplente do Conselheiro Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães; e Ruan Alves Pires , brasileiro, solteiro, engenheiro, cédula de identidade 7690738 - MDRJ e CPF 143.957.877-03, com endereço comercial na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de suplente do Conselheiro Camilo Marcantonio Junior. A posse dos candidatos ora eleitos fica sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações legalmente exigidas. V. No âmbito da eleição para o Conselho Fiscal da Companhia, procedeu-se, inicialmente à realização das eleições em separado, nos termos do Artigo 161, § 4º, alínea ‘a’, da Lei das S.A., tendo sido eleitos, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, (a) pelo voto da maioria dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, a Sra. Louise Barsi , como titular, e o Sr. Tiago Brasil Rocha , como respectivo suplente, e (a) pelo voto da maioria dos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, o Sr. Maurício Aquino Halewicz , como membro titular, e a	

Sra. **Michele da Silva Gonsales Torres**, como membro suplente, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Em seguida, foram eleitos, em sede de votação majoritária, conforme o mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021: **Membros efetivos:** **João Adamo Junior**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.347.422 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.904.408-85, residente e domiciliado na Rua Fernando da Cruz, 150, Jardim Guedala, São Paulo/SP; **João Alfredo Dias Lins**, brasileiro, casado, contador, RG nº 2.132.421/IFP-RJ e CPF nº 027.023.637-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, com endereço comercial à Praia do Flamengo nº 154, 3º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ; e **Raul Ricardo Paciello**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 06330789-6-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.617.257-91, residente e domiciliado na no Rio de Janeiro/RJ e com endereço comercial na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, Pav. L2, Sala 101 A, Leblon, CEP 22430-060, Rio de Janeiro/RJ. **Membros suplentes:** **Vivian do Valle S. L. Mikui**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em São Paulo-SP, com endereço comercial na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto nº 656, São Paulo SP, RG nº 6.988.639/SSP-SP e CPF nº 088.036.718-03, para o cargo de suplente do Sr. João Adamo Junior; **Antônio Marcos Vieira Santos**, brasileiro, viúvo, economista, RG nº 16.774.109-3/SSP-SP e CPF nº 053.610.478-64, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3600, 5º andar, em São Paulo/SP, para o cargo de suplente do Sr. João Alfredo Dias Lins; e **Felipe Hatem**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, RG nº 20.298.239-3 e CFP nº 139.836.057-02, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, com endereço comercial na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, Pv. L2, Sala 101A, para o cargo de suplente do Sr. Raul Ricardo Paciello. A posse dos candidatos ora eleitos fica sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse, bem como à apresentação das declarações legalmente exigidas. **VI.** Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021, no montante total de até R\$ 56.163.535,76 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil reais, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), nos termos da Proposta da Administração. **VII.** Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a proposta de remuneração global dos conselheiros fiscais da Companhia para o exercício social de 2021, no montante total de até R\$ 2.076.715,99 (dois milhões, setenta e seis mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos), nos termos da Proposta da Administração. **Em sede de Assembleia Extraordinária:** I. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a rerratificação do montante da remuneração anual e global dos administradores no exercício social de 2020, o qual, nos termos da Proposta da Administração, passa a ser de R\$ 50.628.491,57; II. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a alteração dos artigos 1º, 2º 3º, 5º, 16, 20, 22, 26, 28, 32, 33, 37, 41 e 42 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração; e III. Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações aprovadas nos termos do item (ii) acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente ata. **Deliberações Finais e Documentos Apresentados:** Os documentos e propostas submetidos à AGOE, assim como as declarações e a manifestação de voto apresentada por escrito pelo acionista BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, constantes do Anexo III, foram autenticadas pela mesa e ficam arquivadas na sede da Companhia. **Lavratura e Leitura:** Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou a AGOE encerrada. Lavrada e lida a presente ata, foi aprovada pelos acionistas presentes, tanto por meio da plataforma digital quanto por meio do envio de boletins de voto a distância, os quais são considerados assinantes desta ata nos termos do Artigo 21-V, §1º e §2º da Instrução CVM 481/09. São Paulo, 24 de março de 2021. Roberto Klabin Martins Xavier - Presidente; Marcelo Fernandez Trindade - Secretário. Secretária de Desenvolvimento Econômico. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que foi registrado sob nº 190.746/21-0, em 27/04/2021. (a) Gisela Simioma Ceschin - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social da Klabin S.A. - Consolidado na AGOE realizada em 24 de março de 2021 - Klabin S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º -** KLABIN S.A. é uma sociedade anônima (“Companhia”), regida por este estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis. **§ 1º -** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal ficam sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Nível 2”), tendo em vista a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3. **§ 2º -** As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social. **§ 3º -** Os termos definidos em letra maiúscula neste Estatuto Social, quando aqui não definidos, terão, em sua forma plural ou singular, os significados a eles concedidos na Seção II, item 2.1, do Regulamento do Nível 2. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse, no país e no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto: **a)** A exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **b)** A silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **c)** A mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **d)** A tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; **e)** O transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **f)** A participação em outras sociedades. **Artigo 4º -** A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, Ações e Units - Artigo 5º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.475.624.836,00 (quatro bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais), dividido em 5.617.892.756 (cinco bilhões, seiscentos e dezessete milhões, oitocentas e noventa e duas mil, setecentas e cinquenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.081.728.595 (duas bilhões, oitenta e uma milhões, setecentas e vinte e oito mil e quinhentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 3.536.164.161 (três bilhões, quinhentas e trinta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e uma) ações preferenciais. **§ 1º -** Os aumentos de capital poderão não guardar a proporção existente entre as espécies e classes de ações, observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas. **§ 2º -** A Companhia poderá emitir ações e debêntures conversíveis em ações, sem direito de preferência para os antigos acionistas, obedecidas as restrições previstas em lei. **§ 3º -** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§ 4º -** As ações preferenciais terão os direitos de: (a) prioridade no reembolso, em caso de liquidação da Companhia; (b) serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia pelo mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alieneante; e (c) voto restrito, nas hipóteses previstas no Artigo 14 deste Estatuto Social. **§ 5º -** As ações ordinárias conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observadas as restrições legais. **§ 6º -** É assegurada igualdade de direitos aos titulares de ações da mesma classe. **§ 7º -** O Conselho de Administração poderá autorizar a aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições aplicáveis. **§ 8º -** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, até atingir o limite 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentas milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização das ações a serem emitidas (“Capital Autorizado”). **§ 9º -** O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do Capital Autorizado, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, sejam ações ordinárias, ações preferenciais ou ações ordinárias e preferenciais destinadas à formação de certificados de depósito de ações. **§ 10º -** As ações emitidas poderão ser subscritas e integralizadas em dinheiro ou mediante a conferência de bens ou créditos, atendidas as previsões legais. **§ 11º -** É vedado à Companhia emitir Partes Beneficiárias. **Artigo 6º -** Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais e ações preferenciais em ordinárias, exclusivamente para formação de certificados de depósito de ações (“Units”), à razão de uma ação ordinária em preferencial e vice-versa, desde que integralizadas, observado o limite previsto no Artigo 5º, §1º, deste Estatuto Social e a ordem cronológica dos pedidos. **Artigo 7º -** Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração. **Artigo 8º -** A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units. **§ 1º -** A emissão das Units, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão, sempre respeitado o tratamento isonômico dos acionistas titulares de ações de mesma classe ou espécie. **§ 2º -** As Units terão a forma escritural. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, e somente será emitida por solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto Social. **§ 3º -** A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária. **Artigo 9º -** Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este Artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de Units somente serão transferidas mediante transferência das Units. **§ 1º -** Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o titular de Units terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das Units e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social. **§ 2º -** O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. **§ 3º -** As Units lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embargos não poderão ser canceladas. **Artigo 10 -** As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas. **§ 1º -** O titular das Units terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade. **§ 2º -** Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11 -** Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units: **(a)** Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos *continua...*

...*continuação* titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e **(b)** Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das *Units* dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Artigo 12 - Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*: **I** - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas *Units*, os titulares das *Units* poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas *Units*, sendo que: **(a)** se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas *Units* correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e **(b)** o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de *Units*, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.

II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas *Units*, o titular das *Units* poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas *Units*, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas *Units*.

Artigo 13 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais. § 1º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei e o disposto no Artigo 35 deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 2º - A aprovação de contratos entre a Companhia e os Acionistas Controladores e/ou empresas nas quais estes detenham participação deverá ser tomada em Assembleia Geral, na qual o direito de voto será estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais.

Artigo 14 - Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: **(a)** transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; **(b)** aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; **(c)** avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; **(d)** escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 36 deste Estatuto Social; **(e)** alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e **(f)** alteração ou revogação do disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. § 1º - Somente serão admitidos à Assembleia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia. § 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o acionista que comparecer a Assembleia Geral munido de documento de identidade e comprovante da respectiva participação acionária expedida pela instituição escrituradora até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e, se possuir tal direito, votar. § 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembleia. § 4º - O Presidente da Assembleia escolherá dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Capítulo IV - Da Administração - Artigo 16 - São órgãos de administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria. § 1º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria. § 2º - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. § 3º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 5º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata do respectivo órgão da administração.

Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 13 (treze) e no máximo 18 (dezoito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que, para cada um dos conselheiros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico. § 1º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito, pelo próprio Conselho de Administração, dentre os conselheiros eleitos pelo Acionista Controlador; a escolha do Presidente entre estes respeitará o princípio da rotatividade, ressalvada a reeleição se com o voto favorável de todos os conselheiros eleitos por proposta do Acionista Controlador. § 2º - O substituto do Presidente do Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, ausências e vacância, será eleito mediante a observância dos mesmos critérios do parágrafo anterior. § 3º - Respeitado o disposto no *caput* deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Mesa. § 4º - Excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com 8 (oito) dias de antecedência, por carta, telefax, correio eletrônico ou telegrama. Não se realizando a reunião, será expedida nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia e de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e as quais terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as providências necessárias para preenchimento dos respectivos cargos sejam tomadas. § 2º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a próxima Assembleia Geral. § 3º - Nas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelo respectivo suplente, ou por outro conselheiro mediante indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu voto próprio, expressará, nas deliberações, o voto do conselheiro ausente. Cada conselheiro só poderá representar na mesma reunião 1 (um) conselheiro ausente. § 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, em reunião a que estejam presente, no mínimo, a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate. § 5º - Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes. Dever-se-á consignar no livro a não realização de reuniões por falta de “quórum”.

Artigo 19 - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração - a) Fixar os objetivos dos negócios da Companhia e de suas controladas; **I** - orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos; **II** - aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão e os investimentos necessários à sua execução; **III** - aprovando os orçamentos anuais de operações e de investimentos; **b)** Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; **c)** Eleger e destituir os Conselheiros Consultivos da Companhia; **d)** Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia; **e)** Fiscalizar a gestão dos diretores, exarinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **f)** Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; **g)** Manifestar-se sobre relatórios da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria; **h)** Fixar a política de endividamento da Companhia; **i)** Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como: **I** - participação, incluindo aumento de participação, em outras sociedades e alienação dessas participações; **II** - constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção de sociedades subsidiárias; **III** - aquisição, alienação e oneração de imóveis; **IV** - alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **V** - constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia de aquisição do próprio bem; **VI** - investimentos em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **VII** - contratação de serviços de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **VIII** - arrendamento mercantil de valor superior ao fixado pelo Conselho de Administração; **IX** - contratação de dívidas a longo prazo; **X** - aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; **XI** - alienação, oneração ou cessão de uso de patentes e marcas; **XII** - estabelecimento de planos previdenciários para os empregados da Companhia; **XIII** - emissão de títulos de crédito destinados à distribuição pública, observada a legislação em vigor; e **XIV** - renunciar a direitos ou transigir em ações cujo valor seja superior ao fixado pelo Conselho de Administração. **j)** Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral; **k)** Escolher e destituir auditores independentes; **l)** Deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos, com base em balanços intermediários ou anuais, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; **m)** Deliberar sobre a divisão da remuneração dos administradores da Companhia, fixada pela Assembleia Geral, bem como sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia; **n)** Deliberar sobre proposta da Diretoria referente a atos de sociedades subsidiárias, nos casos em que seja necessária deliberação da Controladora; **o)** Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado; **p)** Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, sejam ações ordinárias, ações preferenciais ou ações ordinárias e preferenciais destinadas à formação de certificados de depósito de ações, em qualquer caso dentro dos limites do Capital Autorizado. **q)** Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **r)** Definir lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa. **s)** Fixar as regras do plano de *Units* da Companhia,

incluindo regras sobre a emissão e o cancelamento de *Units* e aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e *Units*; **t)** Autorizar a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures não conversíveis em ações, *commercial papers*, bônus e demais títulos destinados à distribuição primária ou secundária em mercado de capitais; **u)** Deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas subsidiárias e controladas, exceto de subsidiárias integrais, cuja competência será da Assembleia Geral da Companhia; **v)** Deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; **x)** Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas; **y)** Criar comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia; **z)** Deliberar sobre quaisquer associações da Companhia, bem como a sua participação em acordos de acionistas; **aa)** Adicionalmente às hipóteses previstas no Parágrafo 2º do Artigo 26, autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia por um único membro da Diretoria ou por um procurador; **bb)** Definir as políticas de negociação com valores mobiliários da Companhia, de divulgação de ato ou fato relevante, e de transações com partes relacionadas; **cc)** Estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações; **dd)** Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas; **ee)** Avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e **ff)** Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria e dos comitês para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente. **gg)** Definir as funções e competências do Conselho Consultivo da Companhia.

Artigo 21 - Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o Diretor Geral apresentará o relato sobre ocorrências e desempenho da Companhia nos meses antecedentes, inclusive os balancetes e relatórios mensais. Os demais diretores da Companhia, quando convocados, apresentarão relatório sintético das áreas de suas competências.

Seção II - Da Diretoria - Artigo 22 - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de 3 (três) até 10 (dez) membros, residentes no País, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Geral; os demais diretores terão atribuições e designações estabelecidas pelo Conselho de Administração. § 1º - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vacância, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato. § 2º - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria e, na medida das necessidades, poderá designar outros diretores, estabelecendo suas atribuições e funções.

Artigo 23 - A Diretoria eleita, convocada pelo Diretor Geral, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se “quórum” da presença mínima de metade mais um de seus membros, cabendo ao Diretor Geral, além do voto próprio, o de desempate.

Parágrafo Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Artigo 24 - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Companhia. § 1º - Incumbe aos diretores proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, inclusive a pedido de qualquer dos membros destes, as informações que lhes sejam solicitadas e outras que entenderem relevantes. § 2º - Para a prática de atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria deverá deliberar coletivamente, na forma do Artigo 23, especialmente sobre todos os atos que, por força deste Estatuto Social, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

Artigo 25 - Além de suas atribuições normais que lhes são conferidas por este Estatuto Social, compete, especialmente: **a)** ao Diretor Geral, supervisionar todas as atividades da Companhia, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração para a Companhia e suas controladas e supervisionar a auditoria interna; e **b)** aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - Quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes bastantes, ou 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: **a)** representar a Companhia ativa e passivamente; **b)** firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; e **c)** prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelo Conselho de Administração. § 1º - 1 (um) diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. § 2º - 1 (um) diretor, isoladamente, ou 1 (um) procurador com poderes expressos, poderá: **i)** emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelo Conselho de Administração; e **ii)** representar a Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Companhia ou exonerar terceiros perante esta. § 3º - A Companhia poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes “ad judicium” ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembleia Geral também elegerá um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal e fixará a respectiva remuneração. § 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei. § 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 28 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à destinação do resultado apurado, as seguintes regras: **a)** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **b)** O lucro líquido apurado será destinado como segue: **i)** 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **ii)** constituição de outras reservas previstas em lei; **iii)** atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei e ainda ajustado pela constituição, realização e reversão, no respectivo exercício, da Reserva de Ativos Biológicos incisos v), vi) e vii) e da realização da conta de “Ajustes de Avaliação Patrimonial”; **iv)** formação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro, constituída por parcela variável de 5% a 75% do lucro líquido ajustado na forma da lei, observado o limite previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, independentemente das retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, quando autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, ou para incorporação ao capital social. **v)** formação, em cada exercício social, da Reserva de Ativos Biológicos, com a finalidade de alocação dos efeitos de ajustes ao valor justo dos ativos biológicos enquanto não realizados financeiramente, pela destinação do resultado do período pelo que estiver nele contido, líquido dos efeitos tributários, de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos próprios e de receita de avaliação a valor justo de ativos biológicos de controladas contida no resultado de equivalência patrimonial reconhecido pela controladora. O valor a ser utilizado para a constituição da Reserva de Ativos Biológicos, será limitado ao saldo da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” após a constituição, se constituídas, das Reservas Legal, para Contingências, de Incentivos Fiscais e de Lucros a Realizar. **vi)** no caso de despesas por redução do valor justo de ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) contidas no resultado do exercício, o respectivo valor, líquido dos efeitos tributários, será revertido da Reserva de Ativos Biológicos para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”. **vii)** a realização da Reserva de Ativos Biológicos corresponderá ao valor da exaustão do valor justo dos ativos biológicos (próprios e de controladas incluídas no resultado de equivalência patrimonial) apurada no resultado de cada exercício, líquido dos efeitos tributários. A realização dos saldos de resultados existentes na Reserva de Ativos Biológicos provocará a reversão dos respectivos valores para “Lucros ou Prejuízos Acumulados,” para destinação. **viii)** a Reserva de Ativos Biológicos não poderá exceder o valor do capital social. **ix)** no caso de prejuízo no exercício, e se após as realizações e reversões tratadas nos incisos vi) e vii) acima permanecer saldo negativo em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, serão utilizados saldos das reservas de lucro para compensar tal saldo negativo na forma da lei, sendo a Reserva de Ativos Biológicos a penúltima a ser utilizada para esse fim e a Reserva Legal a última. Permanecendo saldo negativo, Reservas de Capital poderão ser utilizadas para esse fim. **c)** A Assembleia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício. § 1º - A Administração da Companhia, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. § 2º - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição aos administradores da Companhia de uma participação no lucro líquido não superior à metade da respectiva remuneração anual, nem superior a 0,1 (um décimo) dos lucros, adotado o valor menor. § 3º - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 29 - Após o encerramento de cada exercício social e de cada trimestre, a Companhia deverá divulgar o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas ou individuais, acompanhado do relatório da administração ou comentário sobre o desempenho e do parecer ou relatório de revisão especial dos auditores independentes, conforme previsto em lei e no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas também no idioma inglês, divulgação essa que deve ocorrer em até, no máximo, 15 (quinze) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras em português, observado o prazo previsto na legislação vigente.

Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 30 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes, que devam funcionar durante o período da liquidação.

Capítulo VIII - Alienação de Controle da Companhia - Artigo 31 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 32 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, *continua...*

...continuação cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) assumir o compromisso previsto no Artigo 40 deste Estatuto Social. **Artigo 33** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumir(em) o compromisso previsto no Artigo 40 deste Estatuto Social. **Artigo 34** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 e/ou não assumirem o compromisso previsto no Artigo 40 deste Estatuto Social. **Capítulo IX - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta - Artigo 35** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º** - O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo. **§ 2º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. **Capítulo X - Saída do Nível 2 de Governança Corporativa - Artigo 36** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 35, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Único** - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação. **Artigo 37** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo acima. **§ 1º** - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **§ 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 38 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse Artigo. **§ 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*. **§ 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa. **§ 4º** Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **Capítulo XI - Arbitragem - Artigo 39** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. **Capítulo XII - Disposições Transitórias - Artigo 40** - Os Acionistas Controladores se obrigam, por si e pelos seus sucessores, a exercer os seus direitos de voto para que, caso venha a ser aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, a conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias seja obrigatoriamente realizada na proporção de 1 (uma) ação preferencial para cada nova ação ordinária, sem pagamento ou atribuição de qualquer prêmio, sob qualquer forma, a quaisquer acionistas, independentemente de espécie, classe ou titularidade de suas ações, sendo vedada ainda a aprovação de qualquer proposta ou operação cujo efeito seja, por qualquer meio, realizar a conversão das ações preferenciais em ordinárias ou a migração para o Novo Mercado sem a observância desta relação paritária entre todas as ações de emissão da Companhia. **Anexo III - Manifestação de voto apresentada pelo acionista BNDESPAR Participações S.A. - BNDESPAR quanto aos itens "iii", "iv", "vi" e "vii" da ordem do dia da AGO, conforme transcrita abaixo:** "(iii) fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração: A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto contrário à proposta de fixação de 13 membros para o Conselho de Administração da Companhia, dado que a busca por eficiência no funcionamento deste órgão colegiado e as práticas de mercado de companhias brasileiras sugerem uma redução do seu atual número de membros. A acionista BNDES Participações S.A. recomenda que a Companhia estabeleça mecanismos de avaliação do seu Conselho de Administração, que inclua análise dos parâmetros mínimo e máximo para o número de membros que compõem este órgão colegiado, submetendo eventuais propostas de alteração do seu Estatuto Social aos acionistas em Assembleia Geral." (vi) deliberar sobre a remuneração anual e global para os administradores no exercício social de 2021; A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto contrário à proposta de remuneração dos Administradores, uma vez que os valores médios propostos estão muito acima ao de empresas comparáveis. A acionista BNDES Participações S.A. também solicita ao recém-criado Comitê de Remuneração que se faça um estudo levando em conta a capacitação dos conselheiros, o número de conselheiros e a carga horária do Conselho. (vii) deliberar sobre a remuneração anual e global para os membros do Conselho Fiscal no exercício social de 2021. A acionista BNDES Participações S.A. consigna seu voto contrário à proposta de remuneração dos conselheiros fiscais, uma vez que os valores médios propostos estão muito acima ao de empresas comparáveis."

